Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01195/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1258/2009
PROTOCOLO	**:**	926973
ÓRGÃO	**:**	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00031/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 44/2008
RECORRENTE	**:**	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do recurso por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento parcial** para reformar a r. Decisão Simples nº 01/0031/2010, reduzindo a multa consignada no item "1" para 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.981-68, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, na forma do artigo 157, e em igual prazo, promover a comprovação nestes autos, nos termos do artigo 212, § 1, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela exclusão dos itens "2" e "3" da referida Decisão Simples, em face da insubsistência dos seus fundamentos;

3 - pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm